

Dräger do Brasil Ltda.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.04.25.001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20240229/0001-64**

**DRÄGER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 61.185.922/0001-05, com sede na Alameda Pucuruí, n° 59 – Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06460-100, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Cuida-se de processo licitatório para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SOLONÓPOLE/CE”**.
2. A impugnante, empresa do ramo de atividade de parte do objeto da licitação e com total capacidade para assumir um eventual futuro contrato com essa instituição, no intuito de participar do certame e apresentar proposta competitiva, obteve cópia do Edital e, após minudente análise, constatou disposições que, respeitosamente, merecem ser revistas, pelos motivos que se passa a discorrer.

**I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DO LOTE 14**

3. Como se pode observar, o edital ora impugnado, estabeleceu LOTES, contendo diversos ITENS dentro de cada um deles.

Dräger do Brasil Ltda.  
Al. Pucuruí, 59 - Tamboré  
Cep: 06460- 100  
Barueri - SP - Brasil  
Tel. +55 11 4689-4900  
relacionamento@draeger.com  
www.draeger.com

CNPJ: 61.185.922/0001-05  
Inscrição estadual: 206.545.845.117  
Inscrição municipal: 5.05642-3  
NIRE: 35.201.037.679

PS

VS



4. Ocorre que a união de diversos itens dentro de um lote, da maneira que se apresenta no certame, estabelece manifesta limitação à ampla concorrência, afastando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, o que não se deve prosperar. Vejamos.
5. Como cedição, a aquisição de bens por parte da administração pública deve obedecer estritamente aos termos da lei, no caso, a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6. Ao unir inúmeros e diversificados itens em um mesmo lote, o ente licitante impede a participação de diversos licitantes, visto que cada lote apresenta diversos bens, ao passo que afasta fornecedores totalmente capacitados para ofertar, por preços melhores e ainda de forma mais especializada, equipamentos que atenderão plenamente às necessidades do órgão, fato que, em última instância, causa danos financeiros ao erário e afronta a legislação em vigor sobre a matéria:

#### Lei 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, **da segurança jurídica**, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

7. Diante disso, é necessário apontar que a junção dos mais diversos itens hospitalares no lote 14, **afasta inúmeras empresas plenamente capazes de oferecer um ou outro item, porém não todos**, o que, por sua vez, afastará a ampla concorrência, a competitividade do certame, de maneira que, inevitavelmente a instituição não alcançará a proposta mais vantajosa e violará o princípio da economicidade, bem como, frustrará o caráter competitivo do processo licitatório.

  
PS

  
VS

8. Isso porque as poucas e privilegiadas empresas capazes de atender a todo o lote, em razão da ausência de ampla concorrência, não serão estimuladas a apresentar propostas com valores vantajosos a essa instituição, e até mesmo por não serem especializadas em todos os itens, sua margem de desconto serão limitadas.

9. O tema já foi tratado por diversas vezes nas Cortes de Contas, de maneira que a possibilidade de parcelamento e julgamento por grupo de itens, elencada nos art. 40, §2º, I, e art. 82, §1º, da Lei 14.133/2021, deve ser usada como exceção, e desde que amplie a competitividade e não perca a economia de escala, **e não ao contrário**, como é caso sob debate. Vejamos.

### **SÚMULA 247 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n.)

10. Assim sendo, a DRÄGER, tradicionalmente conhecida e reconhecida como uma das maiores e melhores fornecedoras de equipamentos médicos, e distribuidora exclusiva no Brasil, simplesmente está sendo afastada do processo licitatório, por não ter condições de ofertar todos os itens de um mesmo lote, mas ser plenamente capaz de apresentar oferta competitiva para itens do lote 14 , a exemplo do Ventilador Pulmonar (94) e Aparelho de Anestesia (99), o que vem prejudicar a disputa por preços e conseqüentemente impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa.

11. Sendo a licitação procedimento que visa garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não há como se admitir a situação verificada no caso em tela.

12. É necessário que se reproduza o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Junior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, acerca do princípio da isonomia:

***“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”***

PS

VS

(grifos nossos)

## **1.2 – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

13. O edital prevê que „o prazo de entrega do(s) item(ns) é de **05 (cinco) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.“

14. Ocorre que, o prazo de entrega estabelecido não deve prosperar, pois assim como a disposição dos itens em lotes, também limita a competitividade e restringe a concorrência, tendo em vista que a quantidade de dias é insuficiente para que todos os trâmites internos após o recebimento da requisição pelo contratante até a efetiva entrega, sejam concluídos. Quanto ao transporte, cabe ressaltar que o prazo pode variar de acordo com a localidade da sede da empresa licitante.

15. Ao prever prazo tão exíguo, apenas empresas que possuam sede próxima ao local de entrega (Solonópole/CE), estariam aptas a fornecer os equipamentos sem incorrer em atraso. Isso porque, somente o transporte de São Paulo até Ceará, por exemplo, pode levar aproximadamente entre 15 e 20 dias.

16. O edital prevê ainda que „5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior“.

17. Embora o edital preveja a possibilidade de pedido de prorrogação, importante destacar que a empresa licitante que se sagrar vencedora, não pode respaldar-se em tal previsão, visto que a comunicação de atraso e pleito de prorrogação será analisado pela contratante. Ou seja, é possível que a empresa não obtenha a aprovação da prorrogação do prazo e, ainda, possa vir incorrer em sanções administrativas.

18. Portanto, o prazo de entrega de somente 5 (cinco) dias, afronta o princípio da igualdade, competitividade e razoabilidade, merecendo ser revisto, levando-se em consideração a localização geográfica do órgão licitante e de possíveis empresas licitantes, que podem estar localizadas em diversos estados, garantindo a ampla concorrência e tratamento igualitário entre as empresas. **Nesse sentido, sugere-se que esta i. Instituição considere, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias.**

  
PS

  
VS

19. Destarte, verifica-se que as limitações contidas no instrumento convocatório frustram a concorrência, conduta esta **incompatível** com os princípios que regem os atos da Administração Pública, notadamente em relação ao procedimento licitatório, conforme exaustivamente exposto.

## **II - DO REQUERIMENTO FINAL**

20. Em razão de todos os fatos apresentados, em que pese o habitual zelo repassado por severo nível de rigor que convém a toda aplicação de recursos públicos, a empresa **DRÄGER**, solicita a impugnação do referido Edital por não observar os ditames da Lei, bem como os princípios básicos que norteiam as contratações públicas, visto que **a união de itens diversificados em um mesmo lote, assim como, a previsão de prazo de entrega exíguo**, culmina na limitação da concorrência, restringindo o caráter competitivo da Licitação.

21. O presente pedido de impugnação é legal e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

22. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

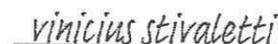
i. **O Acolhimento e Provimento da presente IMPUGNAÇÃO**, em sua íntegra, a fim de que se corrija o vício do edital apontado acima, qual seja, que realize **a subdivisão do Lote 14, licitando item por item, bem como, a alteração do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias**, de maneira a **permitir a ampla concorrência**, o que certamente possibilitará a competitividade e estará em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública.

ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para **ciência prévia dos fatos**.

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 09 de maio de 2024.

  
pedro schneider (May 9, 2024 14:12 ADT)

  
vinicius stivaletti (May 9, 2024 14:14 ADT)

**DRÄGER DO BRASIL LTDA.**

# 2024.05.09\_4221\_IMPUGNACAO\_DDB\_14133\_\_MUNICIPIO\_DE\_SOLONOPOLE\_DESMEMBRAMENTO\_DE\_LOTE\_E\_PRAZO\_DE\_ENTREGA.PDF

Final Audit Report

2024-05-09

Created:	2024-05-09
By:	fernanda.guedes@draeger.com
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAMX5p3e6fpDvzmox8QcckjMaHVh9FQ7AI

## "2024.05.09\_4221\_IMPUGNACAO\_DDB\_14133\_\_MUNICIPIO\_DE\_SOLONOPOLE\_DESMEMBRAMENTO\_DE\_LOTE\_E\_PRAZO\_DE\_ENTREGA.PDF" History

-  Document created by fernanda.guedes@draeger.com  
2024-05-09 - 4:59:31 PM GMT- IP address: 165.1.157.177
-  Document emailed to pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com) for signature  
2024-05-09 - 5:00:55 PM GMT
-  Email viewed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)  
2024-05-09 - 5:12:20 PM GMT- IP address: 165.1.157.176
-  Document e-signed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)  
Signature Date: 2024-05-09 - 5:12:42 PM GMT - Time Source: server- IP address: 165.1.157.177
-  Document emailed to vinicius stivaletti (vinicius.stivaletti@draeger.com) for signature  
2024-05-09 - 5:12:43 PM GMT
-  Email viewed by vinicius stivaletti (vinicius.stivaletti@draeger.com)  
2024-05-09 - 5:13:24 PM GMT- IP address: 165.1.157.177
-  Document e-signed by vinicius stivaletti (vinicius.stivaletti@draeger.com)  
Signature Date: 2024-05-09 - 5:14:21 PM GMT - Time Source: server- IP address: 165.1.157.177
-  Agreement completed.  
2024-05-09 - 5:14:21 PM GMT